



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB

Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000

CNPJ - 08.885.139/0001-71

LEI Nº 330 /2001

Institui o Programa de
Garantia de Renda Mínima
associada a ações sócio-educativas,
e determina providências correlatas -
"Bolsa Escola".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42,
inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária
realizada no dia 25/Maio/01, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a
seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Igaracy,
Estado da Paraíba, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações
sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as
famílias com renda familiar *per capita* até novenda reais mensais, que possuam sob
sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em
estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou
superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Par fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por
outras pessoas que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo
doméstico, vivendo sob p mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição
de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em
número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a
participação financeira da União; e

III - para determinação de renda familiar *per capita*, a soma dos
rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo
número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per
capita* fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias
compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a ser desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para alcançar os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

* Art. 4º - Fica o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa - Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - o Conselho instituído nos termos deste artigo terão os seus membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica do Município, por indicação das seguintes entidades:

Dos órgãos governamentais:

I - Secretaria de Educação e Cultura

II - Secretaria de Saúde

III - Secretaria de Ação Social

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Câmara Municipal.

Dos órgãos não governamentais:

- I - Representante do Sindicato Rural de Igaracy
- II - Representante da Associação Amigos de Igaracy
- III - Representante da Associação de Produtores Rurais de Igaracy
- IV - Representante da Associação de Pais e Mestre de Igaracy.

§ 2º - Cada representação terá um único integrante, bem como, haverá, para cada representante um respectivo suplente.

§ 3º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º - É assegurado aos membros do Conselho o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 2001


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional